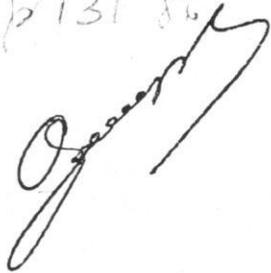




GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 119/84

DE 13.09.1984

Revisada p/131/86


Acrescenta mais um parágrafo ao Ar
tigo 4º, da Resolução Nº 098/80. Al
terada pela Res. 110/81.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente desvalorização do valor real do "cruzeiro";

CONSIDERANDO que é praticamente impossível à Coordenadoria de Serviços Administrativos conseguir moedas no valor de Cr\$ 1,00, para efetuar o pagamento de diária no valor de Cr\$ 12.056,00;

CONSIDERANDO que o não pagamento do valor correto, aos funcionários, tem causado problemas à Tesouraria,

RESOLVE :

Art. 1º - O Art. 4º, da Resolução nº 098/80, acrescido de mais um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação, dada pela Resolução nº 110/81:

"Art. 4º - No caso de deslocamento do Servidor para o interior do Estado, em objeto de serviço, será atribuída a diária de 70% do valor-de-referência local, quando ocorrer pernoite, ficando reduzida a 35%, quando houver retorno à sede no mesmo dia.

§ 1º - Fica o valor da diária arredondado para o milhar de cruzeiro imediato, toda vez que o resultado do cálculo apresentar valor fracionado.

§ 2º - A viagem deverá ser programada para que se inicie nunca depois das 7 (sete) horas, com encerramento das atividades no local de trabalho, nunca antes das 17 horas.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a programação, sob a orientação da Chefia da ICEX, deve prever a tarefa a ser desenvolvida durante todo o dia, bem assim o número de unidades a serem visitadas."



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 119/84.

Fls.002.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação em Plenário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 13 de setembro de 1984.

Carlos Alberto Barros Sampaio
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
PRESIDENTE

Joaquim da Silveira Andrade
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Manoel Cabral Machado
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO
CORREGEDOR GERAL

Jose Amado Nascimento
Cons. JOSE AMADO NASCIMENTO

Juarez Alves Costa
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Jose Carlos de Sousa
Cons. JOSE CARLOS DE SOUSA

João Moreira Filho
Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

Fui presente:

Guilherme Leal
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe